



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N° 00 011

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1946

“Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – APAE”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou e, eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena** até o valor de **R\$ 23.799,60** (Vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), no decorrer do Exercício Financeiro de **2012**.

Parágrafo Único – O atendimento especial realizado pela APAE-Lorena será extensível para até 10 (dez) excepcionais e o seu custo mensal no valor de R\$ 198,33 (cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos).


Art. 2º - A Entidade beneficiada com a subvenção prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais exigências contidas na minuta anexa de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação constante no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão 07.01.00, sob a funcional programática 08.244.4007, econômica 3.3.50.43.00, Fonte 01, ação 2304, suplementando se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 09 de abril de 2012.


OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.


JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº 00 012

LIVRO DE LEIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE DE OUTRO LADO A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Por este instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Piquete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n o 47.563.325/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.671.674-0 SSP/SP e do CPF nº 602.365.238-72 e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA, entidade filantrópica registrada como pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 517.855.90/0001-46, estabelecida em Lorena, na Rua Wenceslau Braz nº 300, bairro Cidade Industrial, no município de Lorena/SP, neste ato representado pela Sra. Maria Olympia de Jesus Ferreira, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.800.956-8 SSP/SP e do CPF nº 019.283.808-32, residente e domiciliada na Rua Dona Maria José Junqueira nº 107, bairro Jardim Margarida, Lorena, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos previstos na Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2012, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente Convênio, prestar subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena, visando proporcionar o atendimento especial, que é finalidade da Associação, à clientela necessitada residente em Piquete.
PARÁGRAFO ÚNICO – A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento social e educacional oferecido pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Prefeitura, a relação nominal da clientela assistida, onde constarão os números das matrículas e endereços dos assistidos.
II – A inclusão de novos clientes, por conta do presente Convênio, far-se-á, exclusivamente através da Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante solicitação escrita do Chefe do Executivo.
III – O Chefe do Executivo determinará o pagamento da cooperação financeira mensal, conforme comprovação feita pela Entidade, relativamente ao número de assistidos.
IV – A Entidade obriga-se a satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da cooperação financeira mensal é de R\$ 198,33 (cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos) “per capta”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas pela dotação constante no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão 07.01.00, sob a funcional programática 08.244.4007, econômica 3.3.50.43.00, Fonte 01, ação 2304.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio é celebrado por prazo determinado, com início no mês de Janeiro de 2012, e término no último dia do mês de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N° 00 013

LIVRO DE LEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes, ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Piquete, Comarca de Lorena, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem perfeitamente de acordo, assinam o presente termo de convênio em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma para cada conveniente.

Piquete, ____ de _____ de 2012.


Prefeito Municipal

Presidente da APAE - Lorena

Testemunhas:
